

EDITAL ENTREVISTAS
Processos Seletivos Internos – DivGP/CHC – 55/2025

CHEFIA DA UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

A Comissão de Seleção nomeada através da Portaria - SEI nº 889, de 18 de novembro de 2025, do Complexo Hospital de Clínicas (CHC) divulga o resultado preliminar das entrevistas do Processo Seletivo Interno para Chefia da **UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

CANDIDATOS INSCRITOS - (ORDEM ALFABÉTICA)

CANDIDATO
Adriana Regina Azinari Eugenio
Fernanda Pereira Lopes
Geronimo Pimentel Portugal
Luiza Cribari Gabardo

CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA ENTREVISTA - (ORDEM ALFABÉTICA)

CANDIDATO	PONTUAÇÃO
Adriana Regina Azinari Eugenio	71
Fernanda Pereira Lopes	71,7
Luiza Cribari Gabardo	63,1

CANDIDATO SELECIONADO APÓS ENTREVISTA

Fernanda Pereira Lopes

1. Os formulários de entrevista poderão ser consultados pelo próprio candidato no SEDIMP/DivGP.
2. Os candidatos poderão interpor recurso à DivGP, encaminhando-o ao e-mail selecao.chc-ufpr@ebserh.gov.br, no prazo de 2 (dois) dias da data da publicação deste edital.
3. O início das atividades do candidato selecionado dependerá da data de liberação da Chefia Imediata da lotação atual e da análise do processo de nomeação pelo SDR/EBSERH-SEDE, conforme consta em edital de divulgação.
4. O Servidor Técnico-Administrativo UFPR ou Empregado Público EBSEH selecionado deverá estar ciente que, no caso de recebimento de adicional ocupacional (insalubridade/periculosidade), este será excluído no ato da nomeação.

5. Será realizada pela USOST nova avaliação referente ao adicional ocupacional após a nomeação.
6. O Servidor Técnico-Administrativo UFPR ou Empregado Público EBSERH selecionado deverá apresentar declaração de acúmulo de cargo.
7. Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou função pública pelo candidato indicado, deve ser emitido Parecer da Comissão de Acumulação de Cargos local, previamente ao encaminhamento à Diretoria/Coordenadoria correspondente da Administração Central.
8. Todos os nomeados aos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas da EBSERH exercerão suas atividades em regime de dedicação integral.
9. Por se tratar de função gratificada da EBSERH, deverão ser seguidos os trâmites de nomeação de Chefia desta instituição. No caso de servidores públicos com vínculo UFPR, os mesmos declaram-se cientes de sua cessão para a EBSERH.
10. No momento da nomeação para a função gratificada, o candidato selecionado deverá atender à condição de início imediato.
11. O (a) candidato (a) indicado à nomeação deverá solicitar declaração atestando a inexistência de penalidades disciplinares nos últimos dois anos;
12. O (a) candidato (a) indicado à nomeação deverá solicitar declaração atestando a inexistência de penalidades disciplinares, em razão de assédio, nos últimos cinco anos;
 - a. *As declarações contidas nos itens 11 e 12 podem ser solicitadas pelo link <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acesso-a-informacao/agentes-publicos/correicao/certidoes>*
 - b. *Caso o(a) candidato(a) selecionado(a) seja servidor(a) ou empregado(a) público(a) de outro órgão: solicitar apresentação de declaração atestando a inexistência de penalidades disciplinares nos últimos cinco anos, em razão de assédio, e a negativa de penalidade disciplinar nos últimos dois anos expedida em papel timbrado por seu órgão de origem.*
13. Caso seja realizada a 3ª Fase do Processo Seletivo (Entrevista pela SEDE), somente será nomeado o candidato indicado que obtiver pontuação igual ou superior ao mínimo de 80% de aproveitamento do total de pontos.
14. A nomeação de empregado efetivo da EBSERH está condicionada à compensação de eventual saldo de horas acumuladas no Banco de Horas.
15. A nomeação do empregado ou servidor indicado pela autoridade máxima da Unidade hospitalar da Rede EBSERH está condicionada à verificação, pela Diretoria de Gestão de

Curitiba, 24 de novembro de 2025.

Pessoas da EBSEH, do preenchimento dos requisitos previstos na normativa, notadamente a idoneidade do candidato, sob pena de nulidade da nomeação.

16.A vigência da portaria de nomeação será da data de sua publicação ou data nela especificada, sendo vedada a indicação retroativa.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Portaria - SEI nº 889, de 18 de novembro de 2025